LEI Nº 3.171, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

DETERMINA O TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO COLÉGIO ESTADUAL ANTESINA SANTANA E DA SEDE DO COLÉGIO COUTO MAGALHÃES E DESIGNA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DOS TOMBAMENTOS DE BENS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prédios sedes do Colégio Estadual Antesina Santana e do Colégio Couto Magalhães passam a ser considerados como partes integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 2º. Fica atribuída, à Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade da inscrição nos Livros dos Tombos e do devido processo para a organização e proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, bem como dos tombamentos de monumentos naturais, sítios e paisagens, aplicando-se, no que couber, as orientações oriundas do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e demais legislações sobre a matéria.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, poderá requisitar o auxílio técnico das demais Secretarias e/ou Órgãos Municipais, para os levantamentos topográficos, arquitetônicos, artísticos e outros necessários à instrução dos processos de tombamentos.

§ 2º. Deverão ser providenciadas as inscrições nos Livros dos Tombos e os devidos processamentos relativos aos tombamentos determinados por esta Lei e pelas Leis Municipais nºs: 1.824, de 03 de janeiro de 1991; 2.511, de 25 de agosto de 1997 e 2.732, de 29 de maio de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO